

Estudo Técnico Preliminar

ETP



NDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
3.15.	Da Subcontratação	7
3.16.	Garantia da contratação	7
4.	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO	9
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	11
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO	11
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS	12
10.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	12
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	12
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	13



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 6º, inciso XX, c/c Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Os elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- 1.3. Apresentaremos neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, estando presentes as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.4. Como instrumento que antecede o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa especializada em engenharia civil para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE**, visando atender adequadamente às necessidades desse município;
- 2.2. O Município de São José da Coroa Grande/PE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Mobilidade Urbana, identificou a necessidade de executar obras de pavimentação em diversas vias urbanas, com o objetivo de melhorar a trafegabilidade, acessibilidade, salubridade e segurança dos moradores, especialmente em áreas com deficiência estrutural e alto grau de degradação viária;
- 2.3. As vias contempladas enfrentam atualmente problemas recorrentes de escoamento superficial de águas pluviais, acúmulo de poeira e lama, dificuldades de mobilidade urbana e riscos à integridade física de pedestres e condutores. Tais condições comprometem diretamente a qualidade de vida da população, o acesso aos serviços públicos e o pleno exercício do direito de ir e vir, gerando impactos negativos sobre a saúde pública, o comércio local e a segurança da população;
- 2.4. Além disso, a inexistência de infraestrutura adequada nessas localidades dificulta a circulação de veículos de emergência, transporte escolar e de coleta de resíduos, criando um obstáculo ao funcionamento regular das políticas públicas essenciais. A pavimentação prevista visa, portanto, promover a integração urbana, garantir o direito à mobilidade segura e fomentar o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, sobretudo nas áreas mais periféricas do município;
- 2.5. Dessa forma, a presente contratação se justifica como resposta estruturante, planejada e necessária para solucionar de forma definitiva as deficiências mencionadas, com base em critérios técnicos e legais, assegurando eficiência na aplicação de recursos públicos e efetivo atendimento ao interesse público imediato e mediato;
- 2.6. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de a Administração atuar com agilidade e eficiência na execução dos serviços de pavimentação das ruas municipais, uma vez que é seu dever organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo a mobilidade urbana uma das principais atribuições deste Órgão.
- 2.7. A execução das ações descritas será de competência legal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Mobilidade Urbana.



- 2.8. Neste cenário, a projeção da demanda foi constituída com base no quantitativo disponibilizado pelo Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Mobilidade Urbana.

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025 com publicação no Plano Nacional de Contratação Pública - PNCP, com descrição por Iluminação Pública, alinhado conforme o inciso II do § 1º do art. da 18 Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a execução do objeto.
- 4.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 4.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 4.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no TEM;
- 4.5. A inadimplência da **CONTRATADA** para com encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos, requisitados com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos e/ou insumos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, o produto que no momento



possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.11. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, que tenham qualificação, treinamento, uniformização, identificação e habilitação adequadas para a realização deste tipo de serviço;

4.12. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, um representante que será o responsável pelas providências na prestação dos serviços de caráter emergencial;

4.12.1. Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo;

4.12.2. Eventuais serviços devem ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização da **CONTRATANTE**.

4.13. A **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra envolvida na prestação de serviços, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados, bem como, todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, de acordo com o descrito na planilha de composição e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

4.14. Para execução dos serviços, caberá integralmente a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços, devendo também manter a disposição da equipe de manutenção todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços, como também EPI's e EPC's;

4.15. Cabe à **CONTRATADA** a disponibilização, o acondicionamento, o transporte, a manutenção e a reposição dos equipamentos e das ferramentas adequados à execução dos serviços. No caso de fim da vida útil ou desgaste dos equipamentos e das ferramentas, a **CONTRATANTE** não assume qualquer corresponsabilidade por esses itens, mesmo que depositados nas suas dependências;

4.16. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus empregados, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

4.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

4.18. A **CONTRATADA** deverá manter interlocução contínua com o fiscal do contrato e com os coordenadores do projeto, disponibilizando canal direto para tratativas urgentes e acompanhamentos operacionais.

4.19. **Da Subcontratação:**

4.19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

4.20. **Garantia da contratação**

4.20.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525/03 c/c o artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no Termo de Referência.

5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES



- 5.1. Com base no levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Mobilidade Urbana, o quantitativo dos itens a serem contratados, estão descritos, de forma minudenciada, no conjunto de tabelas, que compõem a planilha orçamentária, em apenso ao presente Estudo Técnico Preliminar;
- 5.2. Neste contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade de atender ao interesse público, pois o objeto deste Estudo Técnico Preliminar valoriza e ajuda a preservar o patrimônio urbano e embeleza o bem público, além de constituir um dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- 6.2. A primeira alternativa considerada para atender à demanda seria a execução direta dos serviços pela própria Administração Pública Municipal, utilizando servidores efetivos e recursos próprios, tanto em termos de mão de obra quanto de materiais e equipamentos;
- 6.3. Contudo, após análise técnica e administrativa, a alternativa descrita no subitem 6.2 mostra-se **INVIÁVEL** sob os aspectos técnico, jurídico e operacional, conforme se observa a seguir:
- O Município **NÃO DISPÕE, EM SEU QUADRO EFETIVO, DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**, com certificações e formação técnica compatíveis com os riscos e exigências da atividade;
 - A **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, exigida para a abrangência dos serviços, é incompatível com a atual lotação de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Mobilidade Urbana;
 - O Município **NÃO POSSUI OS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS**, como ferramentas especializadas, sendo sua aquisição ou locação inviáveis em curto prazo, tanto pela escassez orçamentária quanto pela necessidade de capacitação para operação;
 - A contratação direta de pessoal, sem o devido concurso público, **VIOLARIA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO E DA IMPESSOALIDADE**, além de implicar risco de responsabilização administrativa e judicial do gestor.
- 6.4. Portanto, a execução direta pela Administração é **INVIÁVEL DO PONTO DE VISTA TÉCNICO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E JURÍDICO**, podendo comprometer a continuidade, segurança e regularidade dos serviços, além de colocar em risco a integridade dos servidores e da população;
- 6.5. A segunda solução analisada — e considerada mais viável — consiste na **CONTRATAÇÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE**, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à plena execução das atividades;



- 6.6. A modalidade indicada para a contratação é a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL** e **REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;
- 6.7. Essa modalidade é adequada porque o objeto caracteriza-se como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos do art. 6º, XXI, 'a' da Lei nº 14.133/2021, pois envolve atividades objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade;
- 6.8. A adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** garante a seleção da proposta mais vantajosa de forma unificada e coerente com a dinâmica do objeto, ao passo que o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** permite adequada medição e pagamento com base nos serviços efetivamente executados, promovendo **CONTROLE FINANCEIRO** e **FLEXIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**.
- 6.9. Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação por meio de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, representa a **SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo técnica, jurídica, financeira e operacionalmente viável, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os valores da Planilha Orçamentária foram retirados das Tabelas: **SINAPI/PE DEZ/2023 NÃO DESONERADO**, com fundamento no art. 23, § 2º, incisos I e II da Lei 14.133/21;
- 7.2. O valor total estimado para a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE** é de **R\$ 2.584.950,49** (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).
- 7.2.1. Os valores do custo total estimado para a contratação estão descritos, de forma minudenciada, no conjunto de tabelas, que compõem a planilha orçamentária, em apenso ao presente Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Diante da análise das soluções possíveis, concluiu-se que a forma mais adequada de atendimento à demanda é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. O regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** se justifica pela natureza do objeto, que envolve diversos serviços com quantidades estimadas, os quais poderão variar em função das condições reais encontradas durante a execução. Essa forma de contratação permite maior controle técnico, transparência na medição e adequação orçamentária, assegurando que os pagamentos sejam realizados com base nas efetivas entregas, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A adoção da modalidade **CONCORRÊNCIA** atende ao critério legal de seleção em função do valor global da obra e da complexidade técnica envolvida, garantindo ampla competitividade e participação de empresas qualificadas, o que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da



administração pública e os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

- 8.4. Essa é a estratégia mais vantajosa para a administração pública, pois permite alinhar eficiência operacional, legalidade, desenvolvimento sustentável e atingimento do interesse público.
- 8.5. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 8.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Pelas características da contratação em tela, o objeto será licitado **EM LOTE ÚNICO**, por meio de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, atendendo assim, a todas as prerrogativas legais pertinentes à matéria em apreço.
- 9.2. A opção por lote único mitigará atrasos ou retrabalhos, inerentes das diferenças metodológicas, quando da existência de mais de uma contratada. Nesse aspecto, justifica-se também a opção de contratação dos serviços em lote único pelos princípios administrativos da confiabilidade e conveniência técnica na contratação, em conformidade com o art. 40, § 3º, II da Lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 10.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A contratação visa eliminar deficiências estruturais viárias em diversas ruas do Município de São José da Coroa Grande/PE, proporcionando melhoria na mobilidade urbana, no escoamento superficial das águas pluviais e na segurança de pedestres e veículos. Espera-se com isso a redução de acidentes, a diminuição de problemas de saúde pública ocasionados por lama e poeira, e a melhoria do acesso aos serviços essenciais;
- 11.2. Com a execução da pavimentação, almeja-se também a valorização dos espaços urbanos atendidos, a melhoria da infraestrutura local e a integração física e social das comunidades, sobretudo nas áreas mais carentes e com histórico de exclusão urbana. A obra também contribui para a regularização da malha viária e para o planejamento territorial, permitindo maior fluidez e conectividade entre as vias do município;
- 11.3. Além disso, a realização da obra com base em critérios técnicos, por meio de processo licitatório regular, assegura o cumprimento dos princípios da administração pública e o uso eficiente dos recursos financeiros vinculados ao Contrato de Repasse, promovendo interesse público imediato, com impacto direto na qualidade de vida da população, e interesse público mediato, com reflexos positivos no desenvolvimento urbano sustentável do município;



[Handwritten signature]

11.4. Por tudo isso, a contratação atende não apenas a uma demanda operacional e pontual, mas contribui diretamente para a **QUALIFICAÇÃO URBANA**, a **PROMOÇÃO DA CIDADANIA** e o **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO**.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Considerando que já houve contratações do objeto em exercícios anteriores, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787.

13.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

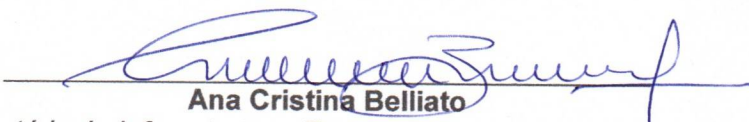
14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.3. Com esta contratação será possível realizar o fornecimento do serviço adequado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Mobilidade Urbana.

14.4. Desta forma, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020.

14.5. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia ao Município, além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, a não exposição do gestor a quaisquer questionamentos que eventualmente possam ser suscitados por qualquer autoridade, de qualquer instância ou Poder.

São José da Coroa Grande/PE, 10 de junho de 2025.


Ana Cristina Belliato

Secretária de Infraestrutura, Transporte e Mobilidade Urbana
Portaria nº 014/2025

